



pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados, sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria nº 3281/84, do Ministério do Trabalho.

59ª - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar (inclusive Tiro de Guerra), desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nos casos de resolução contratual por justa causa, rescisão unilateral do contrato por iniciativa do empregado, e rescisão bilateral do contrato.

60ª – MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo vigente, por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula das obrigações de fazer constante nesta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Em caso de necessidade de ação judicial para recolhimento da multa prevista nesta cláusula, a mesma será devida em dobro.

Parágrafo Primeiro: Antes de quaisquer outras medidas o sindicato profissional deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

Parágrafo Segundo: Não se enquadram na exigência do parágrafo 1º, as seguintes cláusulas desta Convenção: 10ª Data de Pagamento dos Salários, 11ª Adiantamento de Salário (vale) e 55ª Mensalidade Sindical.

Parágrafo Terceiro: Para evitar dupla incidência estão excluídas desta cláusula aquelas que já possuam cominações legais ou específicas de multa.

61ª - CONVOCAÇÃO DE DIRETOR DO SINDICATO

O Sindicato Profissional poderá convocar os diretores eleitos que estiverem trabalhando, até o limite de 2 (dois) dias de liberação por mês, obrigando-se as empresas a remunerar os dias e o descanso semanal correspondente, desde que atendidos os requisitos seguintes:

- A) Quando a empresa tiver mais de um diretor eleito a convocação será de um único deles;
- B) A convocação jamais poderá ocorrer nos 7(sete) dias que antecedem o início do período de férias;
- C) O presidente do Sindicato Profissional deverá fazer a convocação, obrigatoriamente, por escrito, e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem o que a mesma não terá validade.

62ª - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

B) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se;

C) Quando requerido pela empresa, o empregado comprovará ao empregador por qualquer meio Físico ou eletrônico, no prazo de 30 dias, o preenchimento da condição temporal para o exercício do direito. Caso necessário o empregado poderá requerer a empresa um prazo de mais 15 dias, informando quais as dificuldades que o impediram de obter o documento.

D) Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do respectivo sindicato da categoria.



63ª - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa.

Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias devendo tal situação ser comprovada por atestado médico;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser por razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional;

D) No caso de rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, previsto nesta Convenção, não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta garantia;

E) Em casos excepcionais, mediante atestado médico, na forma do parágrafo 4º, do artigo 392, da CLT, a mulher grávida poderá mudar de função, atestando exigência de ordem física.

64ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Os empregados associados do sindicato serão liberados para participação em cursos ou seminários, até 08 (oito) dias por ano, desde que comprovada a participação e seja pré-avisada a empresa, por escrito, pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a saber:

A) Empresas com até 10 empregados, estão isentas;

B) Empresas de 11 a 50 empregados, um funcionário associado;

C) Empresas de 51 a 150 empregados, dois funcionários associados;

D) Empresas de 151 a 400 empregados, três funcionários associados;

E) Empresas acima de 400 empregados, quatro funcionários associados.

Parágrafo Único: Nos casos das letras "C", "D" e "E", desta cláusula, as licenças não poderão, em nenhuma hipótese, ser concomitantes, dentro de um mesmo setor de trabalho.

65ª - CLAUSULA- UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O Sindicato dos Trabalhadores utilizará um quadro de avisos fornecido pela empresa, em local de fácil acesso e visibilidade, para afixação de comunicados, informações e convocações, bem como receptor para boletins.

Parágrafo Único: Todo o material a ser exposto no quadro de aviso, será previamente submetido ao conhecimento da empresa.

66ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observando o disposto na Lei 13.467/17 e nos termos do art. 545 e inciso XXVI do art. 611 B da CLT, a título de contribuição para custeios das entidades laborais convenientes, os percentuais do salário descritos abaixo, repassando o valor correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de boleto bancário a ser enviado pela entidade sindical respectiva, mediante a devida confirmação dos dados.

Parágrafo primeiro: A contribuição em questão não se confunde com a Contribuição Sindical e nem com a mensalidade associativa;

Parágrafo segundo: Os sindicatos laborais convenientes assumem inteira responsabilidade por qualquer pendência judicial ou extrajudicial decorrente da aplicação desta cláusula. Em caso de processo judicial



contra o Sindicato patronal e/ou empresa do setor, pelo desconto da contribuição nos termos instituídos nesta cláusula, as entidades laborais convenientes assumirão defesa da causa na qualidade de litisconsorte passivo no processo judicial.

Parágrafo terceiro: Os sindicatos profissionais convenientes isentam o Sindicato Patronal e as empresas do setor de qualquer responsabilidade pelos descontos realizados.

Parágrafo quarto: Para efeito de recolhimento da contribuição, fica garantida a manifestação expressa dos trabalhadores envolvidos, sendo que o integrante da categoria profissional poderá exercer o seu direito de oposição a qualquer tempo, através de protocolo na sede ou sub sede da entidade laboral respectiva, até a data do efetivo desconto nos moldes previstos no *caput* desta cláusula. Na hipótese da sede ou sub sede da entidade laboral estar localizada a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) lineares do local onde o empregado exerce suas atividades, ou ainda, caso a entidade laboral se negue a realizar o protocolo da oposição, o empregado poderá remeter sua oposição via correio, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), diretamente ao endereço do sindicato laboral respectivo, servindo o comprovante como recebimento da oposição para todos os fins.

Parágrafo quinto: os escritórios contábeis e/ou empresas apresentarão, mensalmente, lista atualizada de todos os funcionários contribuintes, indicado o valor do desconto.

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02, com sede na Rua Dr. Fernão Pompeu de Camargo, 1102, Jd. Do Trevo, **CAMPINAS-SP**, CEP 13040010. AGE de 22.11.2018 realizada na sede da Federação em São Paulo, pelo Conselho de Representantes, convocada por edital, publicado no Jornal Agora São Paulo em 10/11/2018; e na base inorganizada, de acordo com as AGE de 28.02.2019 (edital publicado no Jornal "Agora São Paulo de 16/02/2019), as 11:00 horas, nos Municípios de: **Ilha Solteira-SP**, na Rua Passeio Niterói, nº 219; **Pilar do Sul-SP**, na Rua Major Euzébio M Cunha, 1373; **Guaira-SP**, na Rua 28, Nº. 118, Jardim Paulista." Contribuição da categoria para receita orçamentária da Federação de 1% ao mês de todos os trabalhadores.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29. Sede do Sindicato, Praça São Joaquim, nº 132, Bairro São Joaquim, **ARAÇATUBA-SP**, CEP 16050-250. Edital publicado no Jornal "O Liberal" de Araçatuba, edição do dia 27.04.2019 página D-6 do caderno Classificados. Assembleia realizada no dia 29.04.2019; na Sede do Sindicato, na Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro São Joaquim - CEP 16050-250 em Araçatuba-SP. Percentual da Contribuição Assistencial 1% do salário bruto, limitado em R\$ 30,00 por mês, sem o 13º Salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13. Rua Geraldo Fazzio, nº 833, bairro CECAP, **BARRA BONITA/SP**, CEP nº 17340-000. Edital publicado dia 27 de abril de 2019. Jornal Mais, edição 578, página 2B. Assembleia realizada no dia 06.05.2019 na Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Cecap - Barra Bonita -SP, CEP 17340-000 sede do Sindicato. Contribuição de 1,5%, todos os meses, inclusive 13º salário, excetuando o mês de férias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Barretos, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04. Sede do Sindicato na Av. 13, 826, Centro, **BARRETOS-SP**, CEP: 14.780-270. Edital publicado no jornal "Agora São Paulo, de 29.05.2019, pag. A11. Assembleia realizada no dia 12.06.2019 na Av 13 n826 centro - Barretos -SP, sede do Sindicato cep: 14.780-270. Contribuição de 1,0%, todos os meses, não inclui o 13º salário.

Py *[Signature]* *[Signature]*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67. Trav. Caio Jardim, nº22, Bairro Abernèssia, **CAMPOS DO JORDÃO-SP**. Edital publicado no dia 30.04.2019, Jornal tribuna, página 08. Assembleia realizada 07.05.2019. A contribuição aprovada pela assembleia foi de 1% ao mês, de cada trabalhador da categoria profissional.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento de Capivari, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72. Sede do Sindicato, na Rua Barão do Rio Branco, nº 43 em **CAPIVARI/SP**, CEP 13360-000. Jornal Correio de Capivari, publicação do dia 23/03/2019, página 13. Assembleia realizada no dia 05.04.2019 as 16:00 horas, na Rua Barão do Rio Branco, nº 43, sede do Sindicato, em Capivari/SP. Com percentual de 1,0% com aprovação dos trabalhadores, sem o 13º salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25. Sede Social do Sindicato, Rua Das Tulipas, 120, Jd. Primavera, **CRUZEIRO-SP**, CEP 12.712-080. Edital publicado no Jornal: "A Notícia", página 5. Assembleia realizada no 17/04/2019, 17horas, na Sede Social do Sindicato, Rua Das Tulipas, 120, Jd. Primavera, **CRUZEIRO-SP**, CEP 12.712-080. A assembleia aprovou Contribuição Assistencial de 1% de cada trabalhador por mês.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Franca, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14. Sede Social Rua Floriano Peixoto, 1399, **FRANCA-SP**, CEP nº 14400-760. Edital publicado no jornal Comercio da Franca, do dia 11.05.2019, pág.17ªA. A assembleia foi realizada no dia 22.05.2019 às 16:00, na Rua Floriano Peixoto, nº 1399, centro, Franca SP, CEP 14400-760. A assembleia aprovou contribuição de 1%, (hum por cento) ao mês de todos os integrantes da categoria profissional.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itatiba, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45, Rua Giácomo Saccardi, nº. 125, Vila Bela Vista, **ITATIBA-SP**, CEP nº 13.256-060. Rua Giácomo Saccardi, nº. 125, Vila Bela Vista, **ITATIBA-SP**, CEP nº 13.256-060. Edital publicado no jornal Bragança Jornal, edição do dia 09/05/2019 – página 7. Assembleia realizada no dia 17/05/2019 às 16h00 na sub sede do Sindicato, sita na Rua Dom Aguirre, 237, Centro – Bragança Paulista/SP. Contribuição Assistencial aprovada pela assembleia de trabalhadores **com a seguinte redação:** I - A presente contribuição terá por limite máximo de incidência (teto) o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos e será devida pelos trabalhadores filiados. II - A contribuição acima prevista não será descontada dos empregados profissionais liberais, desde que registrados com tais habilitações e que as exerçam efetivamente a serviço da empresa, bem assim daqueles empregados de categoria diferenciada. III - Esta contribuição não é cumulativa com outras contribuições, com exceção da sindical e/ou outras compulsórias. IV - O percentual do desconto será de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, que incidirá sobre o salário nominal, as férias, o décimo terceiro salário, não incidindo sobre as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade, salário família, abono de férias e 1/3 (um terço) sobre as férias. V - No caso de trabalhadores admitidos, a incidência da presente contribuição será proporcional aos dias trabalhados no primeiro mês e, nos casos de demissões, será extensiva ao aviso prévio, inclusive. VI - O Sindicato dos Trabalhadores assume o compromisso de remeter guias para as empresas, em tempo hábil e na quantidade suficiente, não respondendo estas por eventual retardamento. VII- O recolhimento será no quinto dia útil do mês, ou seja, no mesmo dia do pagamento de salários. A partir do vencimento, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor corrigido pela SELIC ou outro índice oficial que a substitua, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor corrigido.

Rj

0

Wk



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30. Sede Social do Sindicato, Rua Paula Souza, Nº 30, ITU-SP, CEP 13.300-050. Edital publicado no jornal "Agora S. Paulo", no dia 25 de abril de 2.019, página A-12. A Assembleia foi realizada no dia 29.04.2.019, as 17:00 horas em primeira convocação e posteriormente, as 19:00 hs em segunda convocação na Rua Paula Sousa, nº 30, sede social do Sindicato. Assembleia geral com os trabalhadores da categoria do setor de serraria, carpintaria e afins, deliberou desconto a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL na porcentagem de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sócios e não sócios para a manutenção e custeio da entidade.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jacareí, inscrito no CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37. Sede Social do Sindicato na Rua João Américo da Silva nº.462, Centro, JACAREÍ-SP, CEP nº 12308-660. Edital de Convocação, publicado no jornal "O vale de 23/05/2019, na página 07". Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores da Serraria e Carpintaria de Jacareí-SP, realizada em 03.06.2019, na rua João Américo da Silva Nº 462, Centro, em Jacareí -SP, CEP 12.308-660.2019. A assembleia aprovou a Contribuição Assistencial/ Associativa e Negocial de 1% (um por cento) a título de para custeio, inclusive sobre o 13º(décimo terceiro) salário. Obedecendo e respeitando o direito de oposição dos não associados.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaú, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33. Sede Social na Rua Amaral Gurgel, nº 134, bairro Centro, JAÚ-SP, CEP nº 17201-010. Edital publicado no jornal **Agora São Paulo**, do dia 29.05.2019, na página **A11**. A assembleia foi realizada na Sede do Sindicato, na Rua Amaral Gurgel, 134 - Centro - Jaú/SP, CEP 17201-010, no dia 03.06.2019, e a assembleia aprovou a contribuição de 1% (hum por cento), limitada ao valor de R\$ 40,00 (quarentareais).

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Limeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62. Editais publicados nos Jornais\; "O Popular, do dia 24.05.2019, na Pág. A14, de Mogi Mirim-SP", assembleia foi realizada no dia 27.05.2019 na subsede do Sindicato na Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, nº 567, Bairro Nova Mogi em Mogi Mirim/SP - CEP: 13800-221; e outro Edital publicado no Jornal Cidade de Rio Claro, do dia 24.05.2019, Pág. B11, A assembleia foi realizada no dia 27.05.2019 na subsede do Sindicato na Av. 12, 606 - Rio Claro/SP, CEP 13500-460 em Rio Claro/SP. As assembleias aprovaram a contribuição de 1,5%, e incide sobre o 13º salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marília, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70. Sede Social do Sindicato, Rua 15 de Novembro, 2326, Bairro São Miguel, MARÍLIA-SP, CEP 17.506-020. Edital publicado no Jornal "Agora São Paulo", de 18.05.2019, pág. A12, do caderno "Vencer/Grana". Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21.05.2019, às 19:00 horas, na sede social do Sindicato, na Rua 15 de Novembro, 2326, Bairro São Miguel, Marília. Assembleia aprovou o desconto da Contribuição Confederativa e ou Assistencial/Negocial, de 1,0% (um por cento) na folha de pagamento de cada mês, inclusive do 13º (décimo terceiro) salário, para custeio da organização sindical, descontado de todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, beneficiados pelas cláusulas normativas a serem aprovadas.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08. Sede do Sindicato, na Rua Rodrigues Alves nº 2031, bairro Centro, MIRASSOL-SP, CEP nº 15130-031. Edital publicado no Jornal Agora do dia 28/03/2019, Pág. A-12. Assembleia realizada no dia 16/04/2019, às 20 horas, na Rua

Ry



Rodrigues Alves, n.º 2031 – Centro – Cep. 15130-031 – Mirassol/SP. Contribuição em 1.5% (sem o 13º salário).

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mococa, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04. Sede do Sindicato na Rua Professora Eliza Maia Norte, nº 30, Conjunto Habitacional Gilberto Rossetti, **MOCOCA-SP**, CEP 13.737-300. Edital de Convocação publicado no jornal, “Jornal de Notícias”, Ano 5 Nº 142, do dia 21 de junho de 2019, na página 7. Assembleia realizada no dia 27/06/2018, às 18:00 hrs, em segunda convocação; na Sede Social, Rua Prof.ª Elisa Maia Norte, 30 – Conj. Hab. Dr. Gilberto Rossetti – Mococa/SP. Contribuição Assistencial de 2% (dois por cento) ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário, aprovada pela assembleia.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75. Sede do Sindicato, Trav. Américo Luiz Caveanha, 90, Centro, **MOGI GUAÇU-SP**, CEP 13.840-901. Edital publicado no jornal “Agora” do dia 22/04/2019, na pag. “B-4”. Assembleia realizada no dia 03/05/2019, Trav. Americo Luiz Caveanha, 90, Centro, Mogi Guaçu – SP. O valor da Contribuição Assistencial para todos é de 1% (um por cento), exceto no 13º Salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ourinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29. Avenida Gastão Vidigal, nº 1.132, Jardim Matilde, **OURINHOS-SP**, CEP 19.901.010. Edital publicado no jornal Regional Tribuna Ourinhense, Pág.7 de 04.07.2019. Assembleia do setor de Serrarias e Carpintarias, realizada na sede do Sindicato, na Av. Gastão Vidigal, 1132 – Jardim Matilde, Ourinhos/SP, CEP 19901-010, no dia 14/06/2019, em segunda convocação as 16:30. Todos os trabalhadores presentes aprovaram o desconto da contribuição de 1%(um por cento), da categoria, por mês, de cada trabalhador para receita orçamentária da entidade, restando também o exercício do direito de oposição que constará de cláusula da convenção coletiva de trabalho, a ser divulgada assim que assinado a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52. Sede do Sindicato, na Rua José Pinto de Almeida, nº 295, Bairro dos Alemães, **PIRACICABA – SP**, CEP 13.419-000. Edital publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba, Edição de 16.04.2019, pág.08. Assembleia realizada na Rua José Pinto de Almeida, nº 295, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP, CEP 13.419-000, no dia 14.05.2019 as 19:30 horas. A contribuição para receita orçamentária do Sindicato é de 1,5%, a título de contribuição confederativa e incide sobre o 13º salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02. O edital foi publicado no jornal O Imparcial, do dia 22.05.2019, na página 3C. A assembleia foi realizada no Sintracom, Rua Dr. Gurgel, nº 629, Centro, **PRESIDENTE PRUDENTE-SP-SP**, CEP 19.015-140. A assembleia aprovou contribuição de 1,0%, e incide sobre o 13º salário.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Ribeirão Pires, Mauá e Rio Grande da Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 57.518.276/0001-83. Rua General Glicério, 808/812, Centro, **SANTO ANDRÉ-SP**, CEP 09015-191. Edital publicado no jornal Agora São Paulo, Pag “B4”, de 18.03.2019. Assembleia realizada no dia 22/03/2019, na Sub Sede do Sindicato, situado na Rua: Capitão José de Gallo, 380 – Ribeirão Pires Cep: 09420-080 – SP. A assembleia aprovou a contribuição assistencial de 1,2 % por mês, sobre o salário de todos os trabalhadores, limitada ao valor de R\$ 40,00.

Py
[Handwritten signatures]



Sindicato intermunicipal dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário solidariedade, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.325.308/0001-50, Rua Perrela, 278 - Bairro Fundação - São caetano do Sul/SP. Edital publicado no Jornal "Imprensa ABC - 08 de agosto de 2019, pág. 6", A realização da assembleia foi no dia 13 de agosto de 2019 as 18:00 horas, na Rua Perrela, 278 - Bairro Fundação - São caetano do Sul/SP. A contribuição para custeio sindical aprovada pelos trabalhadores foi de 1%.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90. Sede na Rua Tiradentes, 2534, **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**, CEP Nº 15025-050. Edital publicado no jornal Diário da Região, de 21.05.2019, pág. 3D. A assembleia foi realizada no dia 24.05.2019, na sede do Sindicato, Rua Tiradentes nº 2534, Boa Vista, **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP**. A assembleia aprovou a contribuição assistencial/confederativa/negocial de 1% ao mês.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Montagens Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de Sorocaba e Região. Inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42. O edital de convocação foi publicado no "Jornal **AGORA SÃO PAULO**, pág. A6, do dia 24/01/2019"; A assembleia foi realizada na Sede do Sindicato, Rua DR. ARTHUR MARINS, nº 153, CENTRO, SOROCABA, CEP nº 18035-250; A Contribuição para receita orçamentária do Sindicato é de **1% (um por cento)** mensal, do salário nominal e foi aprovada pela assembleia dos Trabalhadores, realizada no dia 01/02/2019.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário de Taubaté, inscrito no CNPJ sob o nº 72.306.913/0001-41. Sede do Sindicato, Rua Coronel João Afonso n. 294, Bairro Santa Cruz, **TAUBATÉ-SP**, CEP nº 12.080-360. Edital publicado no Jornal de Diário de Taubaté à fls 2-B, do dia 02 e 05.03.2019. A assembleia foi realizada no dia 19.03.2019, às 16:00 horas, na Rua Coronel João Afonso, 294, centro, Taubaté /SP. A assembleia aprovou a Contribuição Assistencial de 1% (um por cento) ao mês, de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

67ª SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato representativo da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

68ª - MUDANÇA/TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão no prazo de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato Patronal e Profissional, quando for o caso, o novo endereço de sua atividade econômica.

69ª - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, em conjunto, envidarão esforços no sentido de que o SENAI avalie a possibilidade de transferir recursos financeiros (repassados dos recolhimentos compulsórios das empresas) para a implementação da Escola de Aperfeiçoamento Profissional do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro; As partes se comprometem a avaliar a disponibilidade de funcionários para a frequência aos cursos que forem implantados pela Escola acima referida, após sua efetiva instalação.

Ry *[assinatura]* *[assinatura]*



Parágrafo Segundo; Recomenda-se as empresas doar máquinas e/ou equipamentos, novos ou em bom estado de conservação, ao sindicato profissional para a instalação da escola de aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores do setor.

70ª - DIA DE SÃO JOSÉ

Recomenda-se às empresas comemorar o dia 19 de março, data consagrada ao padroeiro dos Trabalhadores.

71ª - CESTA BÁSICA DE ALIMENTO

A) As empresas deverão optar e conceder um desses benefícios aos seus empregados: fornecimento de cesta básica (30kg.), refeição (alimentação) ou ticket- alimentação, este no valor de **R\$ 209,60 (duzentos e nove reais e sessenta centavos).**

B) O benefício não será cumulativo e a empresa que já fornece algum deles fica desobrigada dos demais, porém se o custo atualmente despendido for maior que o montante acima, não poderá ser reduzido.

C) As empresas que já adotaram critério para a distribuição da cesta e/ou já fornecem alimentação poderão continuar a observá-lo, inclusive, cobrança de valor por custo subsidiado, sendo que, neste caso só poderá fazê-lo no valor que superar percentualmente os parâmetros mínimos da gratuidade estipulados na letra "A";

D) Aquelas que optarem e concederem o benefício da cesta básica poderão excluir da concessão o empregado que tiver falta injustificada no respectivo mês;

E) A alimentação (refeição) e/ou o ticket-alimentação destinam-se aos dias de efetivo trabalho e não se aplicam nos repousos (folgas e feriados) nem por ocasião do gozo das férias e nas ausências do empregado;

F) No caso de afastamento do empregado em benefício previdenciário, a empresa que conceder a cesta básica continuará a fazê-lo, enquanto o mesmo perdurar, até o limite de 60 (sessenta) dias contado do início do afastamento;

G) A empregada gestante fará jus à cesta básica, também, no período de afastamento (licença-maternidade);

H) Ficam ressalvadas condições mais favoráveis porventura já praticadas pelas empresas;

I) O valor econômico de qualquer um desses benefícios não integrará o salário do empregado para qualquer outro fim, seja na remuneração, para depósitos do FGTS nem integrará o salário para fins previdenciários, independente da cobrança ou não de algum valor que seja realizado por empresa que já concede algum desses benefício.

J) A composição dos produtos da cesta básica a ser fornecida (30 kg.) deverá observar:

- 15 kg.de arroz
- 04 kg.de feijão
- 03 latas de óleo
- 02 pacotes de macarrão (500gr.)
- 02 kg. de açúcar
- 01 pacote de café (500gr.)
- 01 kg. de sal
- 01 pacote de farinha de mandioca (500gr.)
- 01 kg. de farinha de trigo
- 01 pacote de fubá (500gr.)
- 02 latas de extrato de tomate (140gr.)
- 02 latas de sardinha em conserva (135gr.)
- 01 lata de salsicha (180gr.)
- 01 pacote de tempero completo (200gr.)



- 01 pacote de biscoito doce (200gr.)
- 01 lata de goiabada (700gr.)

72ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

73ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem abrangência para todos os municípios com base territorial contidas em Carta Sindical, abrangidas pela Federação e/ou Sindicatos Profissionais relacionados nesta Convenção Coletiva.

74ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho fica subordinado as normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

75ª – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta convenção e na legislação vigente.

76ª - DIFERENÇAS SALARIAIS – INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

As eventuais diferenças pretéritas dos meses de junho/julho e agosto, decorrentes da aplicação das cláusulas desta Convenção devem ser pagas em até duas parcelas, na data legal de pagamento, nas folhas de setembro e outubro de 2019.

77ª - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para cumprimento do que dispõe a Lei 10.101, de 19/12/2000, que trata sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros/Resultados, PLR, observadas as premissas abaixo e conforme critérios a seguir detalhados:

PREMISSAS

- 1- Os presentes critérios devem ser cumpridos pelas empresas que não tenham programas de PLR implementados.
- 2- Empresas que já possuem programa implementado estão desobrigadas a qualquer espécie de adequação em razão desta cláusula.
- 3- Não há impeditivos para que as empresas venham aplicar programas mais completos, em substituição a este, a qualquer tempo.

PROCESSO DE TRANSIÇÃO

4. As empresas devem considerar o pagamento da primeira parcela PLR descrita nesta convenção, a vencer em abril de 2020, isto por que, conforme item “e” da Clausula 79ª da convenção de 2018/2019, a obrigação (parcela única) foi cumprida em Abril de 2019, dando quitação do período anual vigente.

Ry
O
J
M



CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO O PLR

5. Os trabalhadores receberão um incentivo financeiro, não cumulativo, conforme as tabelas abaixo:

TABELA DE PAGAMENTO 1ª PARCELA - PLR					
Período Aquisitivo	Data do Pagamento	Valor integral 1ª Parcela	Nº Faltas Injustificadas	Proporção	Valor a Receber
DE 01/JUNHO A 30/NOVEMBRO	ATÉ 20/ABRIL	R\$ 350,00	sem faltas	100%	R\$ 350,00
			até 2	80%	R\$ 280,00
			até 4	50%	R\$ 175,00
			até 6	30%	R\$ 105,00
			7 ou mais	0	R\$ 0,00

TABELA DE PAGAMENTO 2ª PARCELA - PLR					
Período Aquisitivo	Data do Pagamento	Valor integral 2ª Parcela	Nº Faltas Injustificadas	Proporção	Valor a Receber
DE 01/DEZEMBRO A 31/MAIO	ATÉ 20/OUTUBRO	R\$ 350,00	sem faltas	100%	R\$ 350,00
			até 2	80%	R\$ 280,00
			até 4	50%	R\$ 175,00
			até 6	30%	R\$ 105,00
			7 ou mais	0	R\$ 0,00

ADMISSÕES:

6. Para os admitidos no intermédio do um dos períodos aquisitivos, ou seja, de 01/06 a 30/11 ou de 01/12 a 31/5, farão jus a PLR daquele período, na proporção de 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado e, considerada fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês.

AFASTAMENTOS:

7. Ao trabalhador afastado parcialmente, por período igual ou superior a 10 dias, por qualquer motivo, excetuando doença ou acidente decorrente do trabalho, será garantido o pagamento proporcional equivalente a 1/6 (um seis avos) por mês trabalhado em cada período semestral, observado para tanto a fração igual ou superior a 15 dias e consideradas as tabelas conforme item 5 (cinco) desta cláusula.

RESCISÃO:

8. Caso o pagamento das verbas rescisórias já tenha sido efetuado, caberá ao trabalhador procurar a empresa para receber o referido valor, cujo cálculo observará o último salário constante no TRCT, seja referente ao primeiro ou segundo período.

78ª – VIGÊNCIA

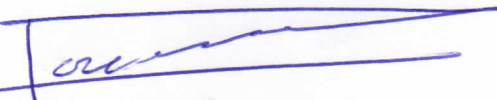
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 01 de junho de 2019 e termo final em 31 de maio de 2020

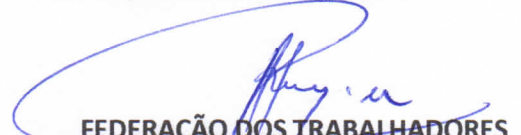
Ry.
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, comprometendo-se a promoverem o depósito de 01 (UMA) via da mesma da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO SRTE/SP.


São Paulo, 20 de Setembro de 2019.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
JOSÉ ANTONIO BAGGIO
PRESIDENTE
CPF 282.815.608-78

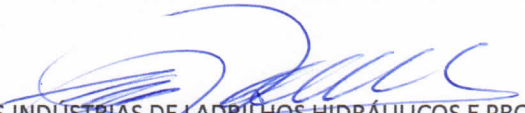

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADEMAR RANGEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF 039.053.918-05

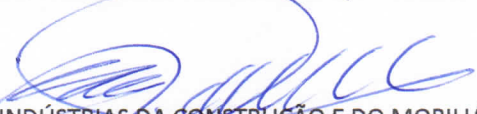

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.764.232/0001-29.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS, inscrito no CNPJ nº 44.790.806/0001-04.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

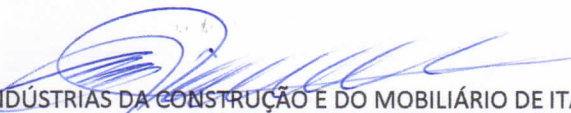

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI, inscrito no CNPJ sob o nº 54.155.759/0001-72.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792







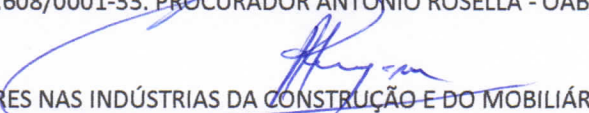

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, inscrito no
CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA, inscrito no
CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE
ITU E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792

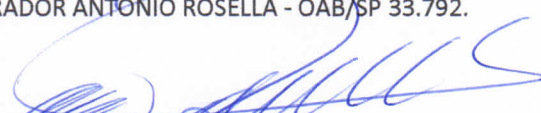

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ, inscrito no
CNPJ sob o nº 50.477.371/0001-37. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.

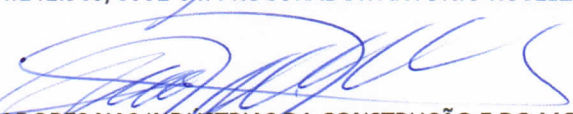

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, inscrito no CNPJ
sob o nº 50.757.608/0001-33. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.

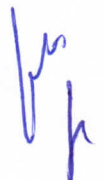

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA, inscrito no
CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62. 33.792.
PRESIDENTE ADEMAR RANGEL DA SILVA


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA, inscrito no
CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM
INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOCOCA, inscrito no
CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E
REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.







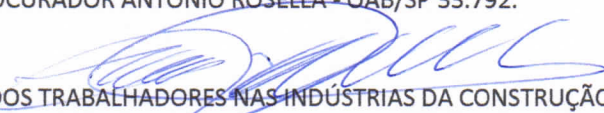

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, inscrito no
CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, inscrito
no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.

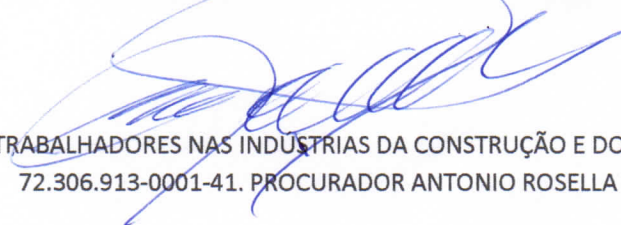

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE
PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, MAUA,
R. PIRES E R.G. SERRA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 57.518.276/0001-83.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.000.510/0001-90.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.


SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
SOLIDARIEDADE, inscrito no CNPJ sob o Nº 59.325.308/0001-50
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.


SIND. DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA
CONSTR. ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GÊSSO, DE PROD. CIMENTO, DE OLARIAS E
CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE **SOROCABA E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 71.849.194/0001-42.
PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ-SP, CNPJ
72.306.913-0001-41. PROCURADOR ANTONIO ROSELLA - OAB/SP 33.792.